



Município de Pinhão
Estado do Paraná

LEI N.º 1.226/2005

DATA: 09/12/2005

SÚMULA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Pinhão - REFIP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Pinhão - REFIP, com a finalidade de promover a regularização de créditos do Município, decorrente de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, devidos até 31 de dezembro de 2005, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal dar-se-á por opção da pessoa física ou pessoa jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamentos dos débitos fiscais referidos no artigo anterior.

Art. 3º - A opção pelo Parcelamento poderá ser formalizada até o dia 31/03/2006, mediante requerimento do contribuinte ou pelo responsável legal, em termo de opção conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças, ou através de confissão de dívida, e implica inclusão da totalidade de débitos referidos no artigo primeiro.

Parágrafo único: No período referido no *caput* deste artigo será realizada ampla campanha de divulgação do Projeto de Recuperação Fiscal, para que todos os contribuintes venham a ter conhecimento da possibilidade do parcelamento dos débitos com o Município de Pinhão.

Art. 4º - O Município de Pinhão através do Setor de Tributação deverá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias homologar o requerimento de inclusão no Programa de Recuperação Fiscal, efetuando a consolidação dos débitos.

Art. 5º - Os débitos tributários poderão ser parcelados em até 40 (quarenta) prestações mensais e sucessivas, sem nenhuma dedução, observando-se os requisitos abaixo:

§ 1º - O valor das parcelas não poderá ser inferior:

I - a 1 UFM para débitos de IPTU e

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS;



Av. Trifon Hanysz, 220 - Centro - Fone/Fax: (42) 3677-1122 - CEP 85170-000 - Pinhão - PR
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28 - prefpinhao@brturbo.com



II – a 2 UFM's para o ISSQN quando este for fixo, e TAXA DE FUNCIONAMENTO REGULAR;

III – a 3% (três por cento) do valor do faturamento da empresa, levando-se em conta a média do exercício anterior, apurada mediante a comprovação.

§ 2º - Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, ajuizada para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído ainda com o comprovante de pagamento de custas judiciais, independentemente do pagamento da verba honorária, fixada ou não, para liquidação do débito, suspendendo-se a execução por solicitação da Assessoria Jurídica do Município até a quitação do parcelamento;

§ 3º - A primeira parcela deverá ser paga no ato da formalização do REFIP, e as demais até o último dia útil dos meses subsequentes.

Art. 6º - O pedido de parcelamento implica:

I – Confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários;

II – Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativos aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte.

Art. 7º - O parcelamento será revogado:

I – pela inadimplência por 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, do pagamento integral das parcelas;

II – pela inadimplência do pagamento de impostos devidos relativo a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo;

Parágrafo único – A exclusão do contribuinte implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, estabelecendo-se em relação ao montante pago, as acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, mediante inscrição automática do débito em dívida ativa e conseqüente cobrança judicial.

Art. 8º - Os contribuintes que optarem por um parcelamento a curto prazo poderão gozar de descontos sobre multas e juros, conforme abaixo:

- a) parcelamento em 3 (três) vezes, desconto de 70% (setenta por cento) para ambos;
- b) parcelamento em 6 (seis) vezes, desconto de 60% (sessenta por cento) para ambos;
- c) parcelamento em 9 (nove) vezes, desconto de 50% (cinquenta por cento) para ambos;
- d) parcelamento em 12 (doze) vezes, desconto de 40% (quarenta por cento) para ambos;
- e) parcelamento em 24 (vinte e quatro) vezes, desconto de 20% (vinte por cento) para ambos.





Município de Pinhão
Estado do Paraná

Parágrafo único: Os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista gozarão de desconto de 90% (noventa por cento) sobre multas e juros para ambos.

Art. 9º - É vedado ao contribuinte optar pelo parcelamento em longo prazo e posteriormente pleitear a rescisão contratual, objetivando o parcelamento em curto prazo.

Art. 10 - O prazo para adesão ao parcelamento encerra-se em 31 de março de 2006.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, 40.º ano de
Emancipação Política.**



José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

